



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

terça-feira, 11 de setembro de 2012

Ano II - Edição nº 00164

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3DEA86738E9E3F9E7935BEE2556CD719

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Decreto nº 35/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Benilda Souza Gomes.
- Decreto nº 36/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Carmem Cleide Dias Nascimento.
- Decreto nº 37/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Geysa Amaral Sá.
- Decreto nº 38/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Maria Joana Barros Lima.
- Decreto nº 39/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Vitoria Souza Oliveira.
- Decreto nº 40/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Adelaide Bispo de Oliveira.
- Decreto nº 41/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Ailton Costa dos Santos.
- Decreto nº 42/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Amarildo Neri dos Santos.
- Decreto nº 43/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Audimar Rogaciana dos Santos
- Decreto nº 44/2012 de 01 de Abril dE 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Avay Silva Meira.
- Decreto nº 45/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Dilcineia Souza Gomes
- Decreto nº 46/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Dilma Torres Fernandes
- Decreto nº 47/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Dulce Cledia Alves Pires.
- Decreto nº 48/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Edilene Costa Meira Moitinho
- Decreto nº 49/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Eliete Martins Dias

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 35/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **BENILDA SOUZA GOMES**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 36/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **CARMEM CLEIDE DIAS NASCIMENTO**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 37/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **GEYSA AMARAL SÁ**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 38/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **MARIA JOANA BARROS LIMA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 39/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **VITORIA SOUZA OLIVEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 40/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **ADELAIDE BISPO DE OLIVEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 41/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **AILTON COSTA DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 42/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **AMARILDO NERI DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abrtil de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 43/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **AUDIMAR ROGACIANA DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 44/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **AVAY SILVA MEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 45/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **DILCINEIA SOUZA GOMES**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 46/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **DILMA TORRES FERNANDES**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 47/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **DULCE CLEDIA ALVES PIRES**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 48/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **EDILENE COSTA MEIRA MOITINHO**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 49/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **ELIETE MARTINS DIAS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito Municipal